Processo nº 4-14/22
Folha nº 56
Aillon

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

Natal, 08 de dezembro de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Institui o Programa de incentivo a coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares no município de Natal e da outras providências.

Art.1º - Os estabelecimentos comerciais de todos os gêneros, localizados no Município de Natal, disponibilizarão sacolas bioplásticas reutilizáveis, para acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, e posterior reutilização dessas sacolas na separação de resíduos sólidos domiciliares pela população em geral.

Art. 2º - A presente Lei visa facilitar e otimizar a separação de resíduos sólidos domiciliares na sua origem, com a utilização de sacolas bioplásticas reutilizáveis.

Art. 3º - Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser separados em 2 (duas) categorias básicas, a saber:

I – Material Reciclável Seco;
II – Material Não Reciclável.

§1º Considera-se material reciclável seco, todo aquele material que após sofrerem uma transformação podem ser reutilizados no mercado, seja sob a forma original ou como matéria-prima de outros materiais para finalidades, como compostos de vidro, papel e papelão, metal e plástico.

§2º Considera-se material não reciclável, os resíduos de fácil decomposição (restos de comida, cascas de frutas e de legumes, folhas) e matérias não recicláveis, como papel higiênico, absorventes, guardanapos, papéis engordurados, entre outros.

Art. 4°- O material reciclável seco domiciliar será separado e acondicionado em sacolas bioplásticas reutilizáveis de cor verde, conforme modelo contido no anexo 1 desta lei.

Art. 5°- O material não reciclável domiciliar, não poderá ser acondicionado nas sacolas bioplásticas reutilizáveis objeto desta lei, deve o mesmo ser acondicionado em sacolas de

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis comumente distribuído e utilizado para embalar produtos em supermercados e estabelecimentos em geral.

Art. 6° - Para fins desta lei constitui ato lesivo à limpeza urbana e ao meio ambiente, a disposição conjunta de resíduos recicláveis e não recicláveis no mesmo invólucro.

Art. 7º - Visando estimular a população, o Poder Executivo realizará campanhas permanentes explicativas e de conscientização sobre a prática da coleta seletiva e como separar e destinar os resíduos sólidos domiciliares.

Art. 8º - As sacolas bioplásticas reutilizáveis deverão ser confeccionadas de material proveniente de fontes renováveis, como o bioplástico produzido a partir dos plantios de cana de açúcar, milho, entre outros. deverão ser confeccionadas na COR VERDE, de forma a auxiliar o consumidor na separação dos resíduos e facilitar a identificação para as respectivas coletas pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo Único: O modelo de sacolas reutilizáveis para coleta seletiva de material reciclável seco domiciliar, no Município de Natal, deverá:

I - Ser pigmentado na cor verde claro, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente.
II - Ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável;
III - Possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;
IV - Possuir espessura mínima: 30 micras;
V - Possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;
VI - Suportar carga a partir de 9,99 kg.

Art. 9º - As características dos modelos de sacolas bioplásticas objeto desta Lei deverá atender as exigências ABNT, nos termos da norma NBR 14937:2010.

Parágrafo único. As sacolas bioplásticas objeto desta Lei deverão atender os requisitos NBR 14937 no que concerne ao aspecto visual, dimensão, espessura, resistência ao impacto por queda de dardo, resistência dinâmica, resistência a carga estática e resistência a perfuração estática.

Art. 10 - Fica proibida a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis para a fabricação das sacolas objeto desta Lei.

Processo nº 444/22
Folha nº 58
Ailton

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiaí, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

Processo nº 414/22
Folha nº 53
Ailton

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

Justificativa:

O presente Projeto de Lei, vem atender uma dificuldade para a separação de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, todos sabemos da importância da coleta seletiva para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade, tendo se tornado cada vez mais uma prática importante na vida moderna devido ao aumento do consumo e consequentemente do lixo produzido.

Nosso papel com essa propositura, é proporcionar um mecanismo que facilite e otimize a separação e identificação do material reciclável domiciliar, pelos responsáveis pela coleta do lixo domiciliar, bem como pelo recicladores.

Quem é que nunca utilizou de uma sacola de supermercado para colocar seus resíduos domiciliares para a coleta do lixo? Isso já virou cultural. Com essa premissa é que queremos transformar um habito nosso, em uma prática sustentável, e com o apoio dos estabelecimentos comerciais de todos os gêneros, isso será uma realidade.

A coleta seletiva é uma forma de minimizar os efeitos da geração excessiva de resíduos sólidos. Alguns dos resíduos sólidos podem ser reciclados e são classificados diretamente em fonte, destinando os materiais recicláveis secos em sacolas identificadas, teremos um aproveitamento considerável do material reciclável que todos nós produzimos. Esse material precisa ser transformado, reutilizado, enfim, não podemos mais ficar enterrando esses resíduos que podem ajudar famílias que depender dessa economia, além de ajudar infimamente o meio ambiente.

A sugestão de utilização de sacolas de bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável, se dá pela característica técnica de resistência e a capacidade de carga, coisa que não acontece com as sacolas de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis, uma vez que precisamos de sacolas maiores, para acondicionar uma quantidade maior de resíduos sólidos.

Pelos argumentos expostos, apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

Processo nº 414/22
Folha nº 60
Ailton

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

ANEXO 1:

MODELO DE SACOLA PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL SECO DOMICILIAR:



Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiaí, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO